

Lei 383/2009

de 09 (nove) de dezembro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2010
(LOA/2010).**

A Câmara Municipal de **ABADIA DE GOIÁS**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de **R\$ 9.612.500,00 (Nove milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 9.612.500,00 (Nove milhões seiscentos e doze mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

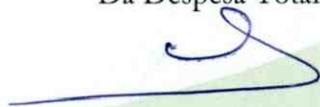
RECEITAS PREVISTAS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		7.546.903,18
1100.00.00.00	Receita Tributaria	402.791,22	
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	2.089,50	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	24.188,50	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	1.044,75	
1500.00.00.00	Receita Industrial	1.044,75	
1600.00.00.00	Receitas de Serviços	1.044,75	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	7.003.128,46	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	111.571,25	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		868.673,47
2100.00.00.00	Operações de Créditos	440.486,10	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	9.342,50	
2300.00.00.00	Amortizações de Empréstimos	2.447,50	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	204.873,17	
2590.00.00.00	Outras Receitas de Capital	211.524,20	
0000000000	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		2.482.628,42
00004	FUNDO MUN. SAÚDE ABADIA DE GOIÁS	594.315,17	
00005	FUNDO GESTÃO FUNDEB ABADIA GOIÁS	1.380.000,00	
00007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	420.000,00	
00008	FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	88.313,25	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		(-1.285.705,07)
91721.01.02.00	Dedução Fundeb - FPM	-900.000,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb - ITR	-5.000,00	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb - ICMS - DESONERAÇÃO	-4.000,00	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-300.000,00	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-73.037,96	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Export.	-3.667,11	
TOTAL	GERAL DA RECEITA PREVISTA		9.612.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 9.612.500,00** (Nove milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos reais).

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total



Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

Unidade	Órgão	Valor Previsto
1	DESPESAS CORRENTES	8.633.749,42
2	DESPESAS DE CAPITAL	884.625,58
3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	94.125,00
TOTAL	9.612.500,00

II - DESPESAS PÔR ÓRGÃO DE GOVERNO

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01	PODER LEGISLATIVO	704.000,00
03	PODER EXECUTIVO	8.908.500,00
TOTAL	9.612.500,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	704.000,00
03.15	JUDICIÁRIO	27.419,77
03.16	GABINETE DO PREFEITO	203.973,79
03.17	CONTROLADORIA INTERNA	69.129,67
03.18	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	254.048,00
03.19	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	378.838,88
03.20	SEGURANÇA PÚBLICA	13.607,80
03.21	SECR.T.MUN.EDUCAÇÃO, CULT.DESP.LASER	1.914.318,95
03.22	SECRETARIA MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUT.	950.706,30
03.23	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA COM. E MEIO-AMBIENTE	40.032,80
03.24	SECRET. MUN.AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA	175.185,40
03.25	COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS	23.879,00
03.26	SECRETARIA MUN. ESTRADAS E TRANSPOR	745.658,14
03.27	SECRET. MUN. TURISMO, CIENCIAS E TECNOLOGIA	28.178,50
03.28	FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.348,00
03.29	ENCARGOS ESPECIAIS	94.125,00
04.32	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ABADIA GOIÁS	1.532.500,00
05.30	FUNDO GESTÃO DO FUNDEB	1.380.000,00
07.31	REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL	420.000,00
08.33	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA - FMAS	421.000,00
08.34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	230.550,00
	TOTAL	9.612.500,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por Cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, constantes desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 13 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 17 - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 18 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 09/12/09



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

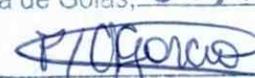
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2009.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Abadia de Goiás, 30/11/09


Secretário de Administração

